



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Contrato 13/2023 - SEAPA

Processo: nº **202317647000101**

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

1.2 DA CONTRATADA

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.198.254/0001-17, com sede na SHN, Quadra 01, Bloco "A", Edifício Le Quartier, sala 803 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70701-000, neste ato representada por sua procuradora **Márcia Caetano da Silva**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.862.366 SSP/DF e inscrita no CPF nº 698.295.511-72 com endereço profissional no endereço da contratada.

1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, objeto do Processo Administrativo nº **202317647000101**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2.020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de 04 (quatro) licenças do software Autodesk Civil 3d 2023 Commercial New Single-User Eld 3-Year Subscription Win, com suporte técnico e atualização, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E CUSTO

Item	Especificação	Benefício	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Contratado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUTODESK CIVIL 3D 2023 COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YEAR SUBSCRIPTION WIN - LICENÇA POR 36 MESES	Cota Principal	UNIDADE	03	R\$ 34.600,00	R\$ 103.800,00
2	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUTODESK CIVIL 3D 2023 COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YEAR SUBSCRIPTION WIN - LICENÇA POR 36 MESES	Cota Reservada	UNIDADE	01	R\$ 34.600,00	R\$ 34.600,00
O valor total para a pretensa contratação é de R\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais).						

3.1. DETALHAMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - Especificação do Objeto: Software AUTODESK CIVIL 3D 2023

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUTODESK CIVIL 3D 2023 COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YEAR SUBSCRIPTION WIN	Assinatura por 36 meses	04

3.1.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer 04 (quatro) licenças de cessão de uso do software Autodesk Civil 3D 2023 Commercial New Single-user, com prestação de serviços de atualização e suporte técnico pelo período de 36 meses.

3.1.2 A empresa deve ser uma revenda autorizada pelo fabricante do software, Autodesk, devendo comprovar através de certificado fornecido pelo fabricante ou informações no próprio site deste.

3.1.3 O software deve suportar o idioma português (Brasil) e ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 7 e superiores (32 e 64 bits).

3.1.4 A empresa deverá permitir a instalação ou acesso ao software diretamente nas estações de trabalho, via internet ou mídia, a partir de ferramenta de distribuição de software. A disponibilização dos links poderá ser realizada através de declaração emitida pela Contratada ou informada por e-mail ao Gestor do Contrato.

3.1.5 Todas as atualizações e novas versões de qualquer um dos aplicativos deverão estar disponíveis para download durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

4.1 O prazo para entrega do objeto contratado, em sua totalidade, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

4.2 Caso seja constatado o não cumprimento ou irregularidade em quaisquer das condições contratuais, a fiscalização do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à alta Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que adotará as medidas cabíveis.

5. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

5.3 Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.4 Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

5.5 Solicitar o reparo ou a correção do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

5.7 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

5.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações deste Contrato;

6. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Efetuar a entrega do objeto deste instrumento em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.3 Garantir que os softwares entregues ao Contratante estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo Contratante como "defeituosos".

6.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.6 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.7 Não veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

6.8 Não subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

6.9 Comprovar, por meio do site do fabricante, que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de **R\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2023.32.01.20.122.4200.4243.04, Natureza de Despesa 4.4.90.40.82, Fonte 15000100.

8.2 Nota de Empenho nº 2023.3201.009.00004 no valor de **R\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, datada de: 11/04/2023.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 **DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de **R\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

9.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.

9.3 **DA FORMA:** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente de instituição financeira informada pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.

9.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor / Requisitante à Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA.

9.3.2. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.3.3. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.

9.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3.5. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

10. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo os servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 51, da Lei Estadual nº 17.928/12.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descumprimento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não mantiver a proposta;

c) não entregar a documentação exigida no edital.

d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

a) falhar na execução do contrato;

b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

a) comportar-se de modo inidôneo.

11.2 O contratado que praticar infração prevista no item 11.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

11.3 As sanções previstas no item 11.1, alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b".

11.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

11.4.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

11.4.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

11.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;

d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

13.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado da SEAPA

MARCIA CAETANO DA SILVA
MCR Sistemas e Consultoria LTDA

ANEXO – I

ARBITRAGEM

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado da SEAPA

MARCIA CAETANO DA SILVA
MCR Sistemas e Consultoria LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CAETANO DA SILVA**, Usuário Externo, em 18/04/2023, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**, Secretário (a) de Estado, em 20/04/2023, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46635499** e o código CRC **BB008BFB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202317647000101



SEI 46635499